



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**ORIENTAÇÃO Nº 11 - 4ª CCR**

(Deliberado na 51ª Sessão Ordinária de Coordenação, em 13 de março de 2025)

**ASSUNTO:** Orienta acerca da necessidade de fundamentar a decisão de negativa de acordo de não persecução penal com base em habitualidade ou reiteração delitiva.

**CONSIDERANDO** o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei no 13.964/2019, que trata do acordo de não persecução penal - ANPP;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento de acordo de não persecução penal em matéria ambiental deve ser devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento da denúncia por ausência de interesse processual, conforme disposto no [Enunciado n.º 26 do TRF 1ª Região](#) (aprovado no âmbito da I Jornada de Justiça Climática e Transformação Ecológica, em dezembro de 2024);

**CONSIDERANDO** o objetivo OE2 do Planejamento Estratégico do MPF 2024-2027 em contribuir para a pacificação de conflitos e priorizar a atuação resolutiva, incentivando o uso de ferramentas negociais e restaurativas, em juízo ou extrajudicialmente, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos [Enunciados 4ª CCR n.º 71 e 72](#) sobre o cabimento de oferecer o acordo de não persecução penal no curso da ação penal, desde que preenchidos os

requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que a juntada aos autos da Folha de Antecedentes Criminais – FAC do investigado não é suficiente para subsidiar a adequada manifestação desta Câmara quanto à análise acerca da conduta criminal habitual, reiterada ou profissional do investigado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher o máximo de informações possíveis a respeito dos outros registros criminais em nome dos investigados, para fins de aferição da habitualidade e reiteração delitiva;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Ministério Público Federal de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combater a criminalidade e a corrupção;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional”;

A 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 51<sup>a</sup> sessão de coordenação, de 13 de março de 2025, **ORIENTA**:

Os membros com atuação na área ambiental sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a fundamentar a decisão de negativa em oferecer o ANPP, quando baseada na habitualidade ou reiteração delitiva (art. 28-A, § 2o, II, do CPP), com informações mais detalhadas sobre os outros registros criminais em matéria ambiental existentes em desfavor do investigado, tais como:

- i) a data e o resumo dos fatos;
- ii) o enquadramento jurídico;
- iii) se foram arquivados ou geraram ações penais;
- iv) os andamentos atualizados das eventuais ações penais;

- v) se houve absolvição ou condenação;
- vi) no caso de processo anterior com condenação, também é importante informar a pena aplicada, a data do trânsito em julgado e a data da extinção da punibilidade;
- vii) se houve recuperação da área degradada;
- viii) se há como agravante a ocorrência de desmatamento ilegal;
- ix) se houve grave violação da ordem pública ecológica, contribuindo para o agravamento das mudanças climáticas, por meio do desmatamento de florestas nativas e de incêndios florestais.

*(assinado e datado digitalmente)*

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 4<sup>a</sup> CCR-MPF

*(assinado e datado digitalmente)*

**AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 4<sup>a</sup> CCR-MPF

*(assinado e datado digitalmente)*

**PAULO VASCONCELOS JACOBINA**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 4<sup>a</sup> CCR-MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00079597/2025 ORIENTAÇÃO**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **13/03/2025 16:14:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

Data e Hora: **13/03/2025 16:57:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **24/03/2025 18:53:01**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8fca6a36.83917bb8.8cb2641d.4c68b192